



Município de Vila Nova da Barquinha

EDITAL N.º 7 /2017

LIMPEZA DE TERRENOS

GESTÃO DE VEGETAÇÃO EM REDOR DAS EDIFICAÇÕES E AGLOMERADOS POPULACIONAIS

-----**Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e da Comissão Municipal de Defesa da Floresta**, no intuito de promover a defesa de pessoas e bens, do património florestal, e com vista a garantir as condições de segurança das populações locais, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º15/2009, de 14 de janeiro, n.º 17/2009, de 14 de janeiro, n.º 114/2011, de 30 de novembro e n.º 83/2014, de 23 de maio, **alerta para o cumprimento rigoroso dos deveres legais:** -----

- **EDIFICAÇÕES INTEGRADAS EM ESPAÇOS RURAIS:** (cfr. n.º 2 do art.15.º): os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível (vegetação) numa **faixa de 50 metros à volta daquelas edificações** ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constante no anexo do Decreto-Lei. -----
- **AGLOMERADOS POPULACIONAIS** (cfr. n.º 8 do art.15.º): Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham a administração dos terrenos abrangidos pela **faixa exterior de proteção de largura igual a 100 metros aos aglomerados populacionais** inseridos ou confinantes com espaços florestais, a realização das ações de gestão de combustível. ----
- **REMOÇÃO DE MATERIAIS QUEIMADOS** (cfr. n.ºs 1 e 2 do art.36.º): Em áreas atingidas por incêndios florestais, e de forma a criar condições de circulação rodoviária em segurança, os proprietários devem remover materiais queimados nos incêndios (p.ex.: árvores mortas em pé). Os materiais devem ser removidos numa faixa mínima de 25 metros para cada lado das faixas de circulação rodoviária. -----

-----Recomenda-se aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos que se encontrem em “situação de abandono” (ausência de gestão/limpeza do terreno) confinantes à rede viária (estradas e caminhos) que procedam à limpeza do terreno/roça de vegetação espontânea, numa faixa lateral de largura, sempre que possível, igual ou superior a 10 metros. Esta faixa tem a dupla função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios, e redução dos efeitos da passagem destes, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e povoamentos florestais de elevado valor patrimonial. -----

-----Tenha sempre presente que as infrações ao disposto na referida legislação constituem contraordenações puníveis com coima. -----

-----Para constar e devidos efeitos se publica este Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página oficial desta Câmara Municipal em www.cm-vnbarquinha.pt. -----



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, 5 de maio de 2017

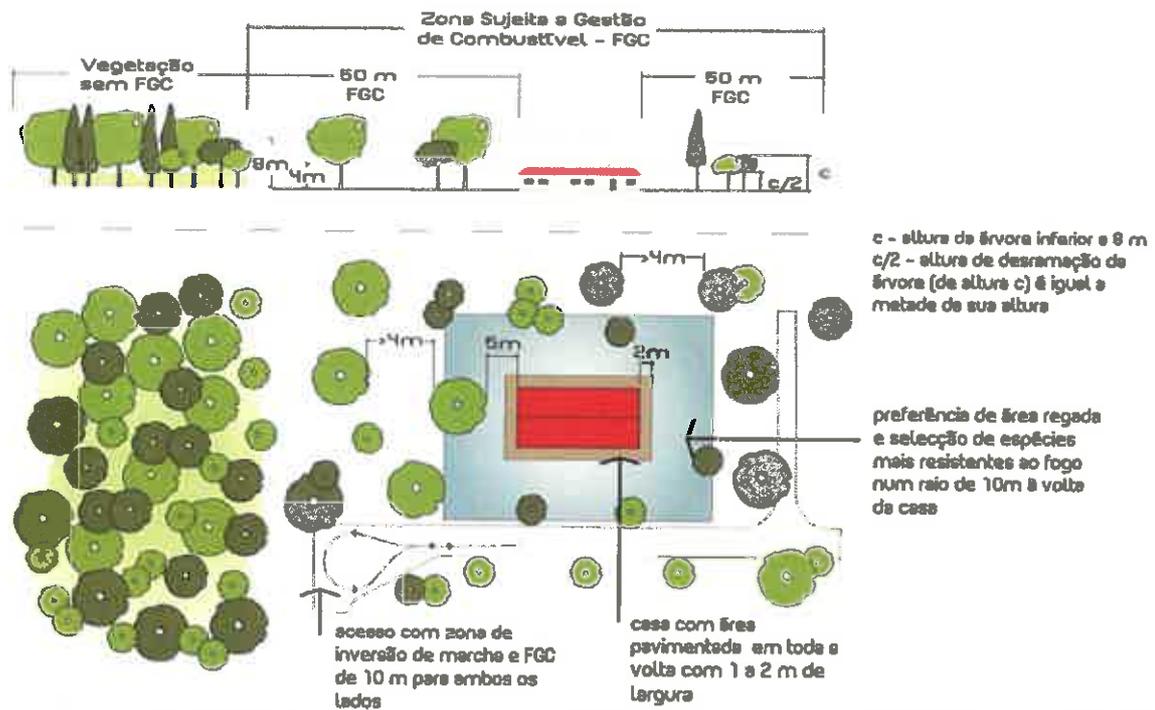
O Presidente

Fernando Manuel dos Santos Freire



Município de Vila Nova da Barquinha
EDITAL N.º 7 /2017

FAIXA DE PROTEÇÃO EM REDOR DAS EDIFICAÇÕES
GESTÃO DE VEGETAÇÃO



Esquema exemplificativo da implementação de uma Faixa de Gestão de Combustíveis à volta de uma edificação (esquema com vista frontal e esquema com vista em planta).

Fonte: <http://www.icnf.pt/>